

**Processo n°** 3294/2024TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2023

**Entidade:** Município de Montes Altos/MA

**Responsável:** Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito (CPF n° 436.369.693-15)

**Procurador constituído:** Advogados: Adriana Santos Matos, OAB/MA n° 18101; Antonio Emílio Nunes Rocha, OAB/MA n° 7186; Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA n° 27.432, e o Procurador Davi Oliveira Raft, CPF n° 612.534.843-14

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Montes Altos/MA, de responsabilidade do Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, relativa ao exercício financeiro de 2023. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva, das contas de Governo.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 347/2025**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o **Parecer n° 5306/2025/GPROC4/DPS, de 23 de outubro de 2025**, do Ministério Público de Contas, decide:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das Contas Anual de Governo, de responsabilidade do Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos/MA, no exercício financeiro de 2023, nos termos dos arts. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução (RI) n° 12232/2024 - NUFIS, de 24 de janeiro de 2025 (preliminar) e mantida no Relatório de Instrução Conclusivo N° 7832/2025 - NUFIS de 24 de setembro de 2025 (Conclusivo), a seguir:

1.1 Despesa Empenhada (R\$€41.457.478,73) em montante superior às receitas efetivamente arrecadadas no exercício (R\$€39.236.218,43) resultando em € “déficit” orçamentário de execução R\$ 2.221.260,30, o que foi caracterizado como desequilíbrio fiscal ou gestão inadequada da execução orçamentária e financeira § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar n° 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei n° 4.320, de 1964 / seção 6, item 6.4.2, Quadro 7, do Relatório de Instrução n° 12232/2024; e Seção 2, item 2.1, do Relatório de Instrução Conclusivo n° 7832/2025.

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Montes Altos/MA, após o trânsito em julgado, as contas do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art 10, §1º da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2022, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenadora de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 09 de janeiro de 2026 às 12:09:34

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Em 09 de janeiro de 2026 às 12:17:12

Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Em 02 de fevereiro de 2026 às 15:05:57